



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 069/2019

ID 3245

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
COM ENTREGA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA
COMERCIAL PRINT LUX LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. **Gerry José dos Santos**, inscrito no CPF sob o Nº. 004.828.769-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL PRINT LUX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.818.594/0001-61, Inscrição Estadual nº. 907.63636-49, Inscrição Municipal nº.781552-0, estabelecida na Rua Hebert Neal; nº. 79; Santa Quitéria; Curitiba/PR; CEP: 80310330; Fone:(41)3245 1304; E-mail: empenhos@comercialprintlux.com.br, por seu representante legal, Sr. **Renê Bruchado Belache**, inscrito no CPF sob nº.056.218.759-66, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 473/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Materiais Elétricos para a Divisão de Iluminação Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$77.837,00 (Setenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais.), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 094/2018 e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser realizada na Divisão de Almoxarifado, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Nações, neste Município ou na Prefeitura Municipal, situada na Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – neste Município, conforme necessidade da Divisão de Iluminação Pública, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

Parágrafo Segundo: Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Terceiro: São designados como fiscais:

- I. Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352.156;
- II. Paulo Cesar Pereira, matrícula 351.032;
- III. Kely Steinhaus, matrícula 300.721.

Parágrafo Quarto: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, no próprio Registro de Preços, bem como no presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos materiais, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ de R\$77.837,00 (Setenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais.).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

m

g

2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia para todos os itens objeto do presente PREGÃO. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega e instalação **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

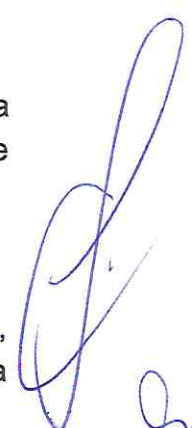
Parágrafo Primeiro: Para todos os materiais tipo Leds adquiridos será exigida garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser trocado se houver defeito de fabricação.

Parágrafo Segundo: Para todos os demais materiais adquiridos será exigida garantia pelo período de 1 (um) ano, podendo ser trocado se houver defeito de fabricação.

Cláusula Sexta: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

m



2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09º, II, "d".

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que
- Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

m



2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 094/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2019.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

P/ Contratado:



Renê Bruchado Belache
CPF sob nº.056.218.759-66
COMERCIAL PRINT LUX LTDA

TESTEMUNHAS:

mag se walf de souza
Suelen m. A. de Oliveira



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2018
PROTOCOLO 473/2018
Processo Administrativo nº. 183/2018

m

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente termo de referência consiste na contratação de empresa para a aquisição de materiais de iluminação pública,

A aquisição inclui elementos, como material elétrico novo para uso no sistema de Iluminação pública e espaços públicos a partir da assinatura do contrato nota de empenho.

1.2 Dos Fatos:

Os materiais a serem adquiridos, deverão ser instalados em vias públicas, praças, quadras e câmeras de segurança, conforme for determinado pela Divisão de Iluminação Pública.

Os materiais elétricos novos deverão ser usados no sistema de Iluminação Pública, conforme for determinado por esta secretaria, divisão de iluminação pública.

2. OBJETO

Aquisição de materiais novos para instalação em praças, parques redes interna de iluminação, quadras poliesportivas e os materiais novos para instalação no Sistema de Iluminação Pública.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

3. JUSTIFICATIVA

m

Justificamos a solicitação em razão de que compete à Secretaria Municipal de Urbanismo executar os serviços de instalação e manutenção da iluminação pública e elétrica e estes materiais serão usados nas praças, parques redes interna de iluminação, quadras poliesportivas e os novos nas ruas no sistema de Iluminação Pública e Considerando que esta secretaria é a única que tem infra-estrutura adequada, pois trata-se de material elétrico.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato ou ata de Registro de Preço com a proponente e atenda a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do material requisitado.

O contrato/ata de registro de preço deverá ter vigência de, (dose) 12 meses a contar de sua assinatura.

A fiscalização para a entrega do material, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste ofício, ficará a cargo do (a) funcionário da Secretaria Municipal de Urbanismo Divisão de Iluminação Pública. Mávila Fátima Barbosa Arruda Falcão matrícula 352156. Paulo Cesar Pereira 351032 e kely Steinhau, matrícula 300721

Para todos os materiais tipo Leds adquiridos será exigida garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser trocado se houver defeito de fabricação.

Para todos os demais materiais adquiridos será exigida garantia pelo período de 1 (um) ano, podendo ser trocado se houver defeito de fabricação.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, bem como na Ata de Registro de

Preços.

29



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Em caso de não aceitação dos materiais objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

A contratada não poderá recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

A contratada deverá efetuar a entrega do material no almoxarifado central, sito à Av. Venezuela, nº 247 – Bairro Nações ou na prefeitura municipal Av Jacarandá 300 – Bairro Nações – neste Município, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição poderá ser 245, após o levantamento de preços.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Urbanismo e fiscal do contrato e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



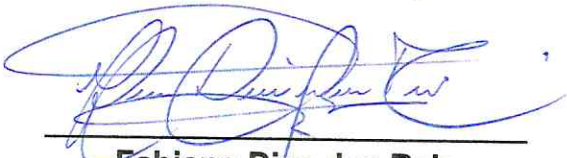
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A parcela única refere-se à Autorização de Fornecimento.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

P/ Contratado:



Renê Bruchado Belache
CPF sob nº.056.218.759-66
COMERCIAL PRINT LUX LTDA

TESTEMUNHAS: *mayse wozniack de souza*
Suelen m. A. de Oliveira

FEITEIRA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

ação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

do Processo: 183/2018 Licitação: 94/2018 - PR
Fornecedor: 12851 - COMERCIAL PRINT LUX LTDA.

Data da Homologação:

6	66-12-0417	Disjuntor Tripolar 10 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	24,5000	245,00	Venceu
7	66-12-0418	Disjuntor Tripolar 15 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	24,5000	245,00	Venceu
8	66-12-0419	Disjuntor Tripolar 20 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	24,5000	245,00	Venceu
9	66-12-0420	Disjuntor Tripolar 25 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	24,5000	245,00	Venceu
10	66-12-0421	Disjuntor Tripolar 30 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	24,5000	245,00	Venceu
11	66-12-0422	Disjuntor Tripolar 40 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	26,5000	265,00	Venceu
12	66-12-0423	Disjuntor Tripolar 50 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	26,5000	265,00	Venceu
13	66-12-0424	Disjuntor Tripolar 70 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	64,7000	647,00	Venceu
14	66-12-0425	Disjuntor Tripolar 100 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	65,0000	650,00	Venceu
15	66-12-0426	Disjuntor Tripolar 150 A.	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	175,0000	1.750,00	Venceu
16	66-12-0427	Disjuntor Tripolar 200 A.	DECORLUX	UM	10,000	0,0000	223,0000	2.230,00	Venceu
17	66-12-0428	Disjuntor Bipolar 10 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	18,7000	187,00	Venceu
18	66-12-0429	Disjuntor Bipolar 25 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	18,7000	187,00	Venceu
19	66-12-0430	Disjuntor Bipolar 30 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	18,7000	187,00	Venceu
20	66-12-0431	Disjuntor Bipolar 50 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	18,5000	185,00	Venceu
21	66-12-0432	Disjuntor Bipolar 100 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	41,0000	410,00	Venceu
22	66-12-0433	Disjuntor Unipolar 10 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	4,5000	45,00	Venceu
23	66-12-0434	Disjuntor Bipolar 15 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	4,5000	45,00	Venceu
24	66-12-0435	Disjuntor Bipolar 20 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	4,5000	45,00	Venceu
25	66-12-0436	Disjuntor Unipolar 25 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	4,5000	45,00	Venceu
26	66-12-0437	Disjuntor unipolar 30 A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	4,5000	45,00	Venceu
27	66-12-0447	Disjuntor Unipolar 35A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	4,7000	47,00	Venceu
28	66-12-0448	Disjuntor Unipolar 40A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	4,7000	47,00	Venceu
29	66-12-0449	Contactora Trifásica 32A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	50,0000	500,00	Venceu
30	66-12-0450	Contactora Trifásica 40A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	95,0000	950,00	Venceu
31	66-12-0451	Contactora Trifásica 50A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	95,0000	950,00	Venceu
32	66-12-0452	Contactora Trifásica 80A	DECORLUX	UNI	10,000	0,0000	133,0000	1.330,00	Venceu
60	66-12-0512	Cabos PP Energex 750 - Baixa tensão 450/750V - 2x2,5	ENERGY	UNI	750,000	0,0000	2,0700	1.552,50	Venceu
61	66-12-0513	Fio duplo flexível 2,5.	ENERGY	UNI	3.750,000	0,0000	1,5600	5.850,00	Venceu
62	66-12-0514	Fio 10mm flexível	ENERGY	UNI	750,000	0,0000	3,1700	2.377,50	Venceu
63	66-12-0515	Fio 6 mm flexível	ENERGY	UNI	750,000	0,0000	1,8500	1.387,50	Venceu
64	66-12-0516	Fio 4 mm flexível	ENERGY	UNI	750,000	0,0000	1,2400	930,00	Venceu
65	66-12-0517	Fio 1,5mm flexível	ENERGY	UNI	750,000	0,0000	0,4700	352,50	Venceu
66	66-12-0519	Cabo rígido 750kv 95 mm preto	ENERGY	UNI	750,000	0,0000	32,5000	24.375,00	Venceu
67	66-12-0520	Cabo rígido 750kv 50 mm preto	ENERGY	UNI	750,000	0,0000	16,5000	12.375,00	Venceu
81	66-12-0552	Cabos PP Energex 750 - Baixa tensão 450/750V - 2x2,5. COTA DE 25% DESTINADA PARA LUCRO E DESPESAS GERAIS	ENERGY	UNI	250,000	0,0000	2,0700	517,50	Venceu

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

ação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
: do Processo: 183/2018 Licitação: 94/2018 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 12851 - COMERCIAL PRINT LUX LTDA.									
82	66-12-0553	Fio duplo flexível 2,5. COTA DE 25% DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP.	ENERGY	UNI	1.250,000	0,0000	1,5600	1.950,00	Venceu
83	66-12-0554	Fio 10mm flexível COTA DE 25% DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP.	ENERGY	UNI	250,000	0,0000	3,1700	792,50	Venceu
84	66-12-0555	Fio 6 mm flexível COTA DE 25% DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP.	ENERGY	UNI	250,000	0,0000	1,8500	462,50	Venceu
85	66-12-0556	Fio 4 mm flexível COTA DE 25% DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP.	ENERGY	UNI	250,000	0,0000	1,2400	310,00	Venceu
86	66-12-0557	Fio 1,5mm flexível COTA DE 25% DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP.	ENERGY	UNI	250,000	0,0000	0,4700	117,50	Venceu
87	66-12-0558	Cabo rígido 750kv 95 mm preto COTA DE 25% DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP.	ENERGY	UNI	250,000	0,0000	32,5000	8.125,00	Venceu
88	66-12-0559	Cabo rígido 750kv 50 mm preto. COTA DE 25% DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP.	ENERGY	UNI	250,000	0,0000	16,5000	4.125,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					12.270,000			77.837,00	

Fazenda Rio Grande, 25 de Março de 2019.